

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007637/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040665/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.004970/2016-38
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47998.000146/2016-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 06.980.081/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO JONAS e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO YOSHIOKA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

As condições negociadas neste termo aditivo para a participação nos lucros do ano de 2015 abrangerão todos os empregados da DAITAN LABS que trabalharam na empresa no exercício do ano de 2015 (com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2015 a 31/12/2015), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido ano/período. Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data de 31/12/2015, haverá pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao numero de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, sendo que não haverá pagamento para empregados que tenham menos do que 1/12 (um doze avos) do referido período. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 dias.

Parágrafo Único - Não serão abrangidos pelo presente acordo os trabalhadores terceirizados,

estagiários e menores aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR A SER DISTRIBUIDO

A DAITAN LABS efetuou o pagamento a título de antecipação de PLR do valor bruto em reais correspondente a R\$ 1.718,00 (hum mil, setecentos e dezoito reais) por empregado que trabalhou integralmente no período de 01/01/15 a 30/04/2015, sendo que para os demais foi aplicada a proporcionalidade do período efetivamente trabalhado.

A DAITAN LABS efetuará o pagamento do valor do PLR 2015 no valor de R\$ 4.303,00 (quatro mil, trezentos e três reais) para cada empregado que trabalhou durante todo o ano de 2015, conforme acordado pelo presente instrumento, e efetuará o desconto do valor efetivamente pago para cada empregado a título de antecipação do PLR 2015 ocorrido em Abril/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da participação nos lucros de 2015 para os funcionários que estão atualmente na DAITAN LABS será pago no 1º dia útil de julho de 2016, e para os funcionários que saíram da empresa, será pago até no máximo o 1º dia útil de agosto, e serão efetuados através de crédito direto e específico na conta bancária de cada empregado, e não terá qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do funcionário, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

A DAITAN LABS não efetuará o desconto de qualquer valor sobre referidos pagamentos.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CARLOS ALBERTO JONAS
DIRETOR
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A

RICARDO YOSHIOKA
DIRETOR
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.